



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 09/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 08/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Declara órgão oficial do Município o jornal "TRIBUNA DO NORTE" e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 21 de fevereiro de 2017, Projeto de Lei nº. 08/2017, de 20 de fevereiro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende declarar o jornal "TRIBUNA DO NORTE" como órgão oficial do Município, a fim de que publique os atos oficiais impressos de interesse da Administração e da população araponguense.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, tendo em vista que a Constituição da Federal de 1988, no art. 37, *caput*, elevou a publicidade ao status de princípio constitucional da Administração Pública.

Ressalte-se que a o art. 8º, inciso XXXV da Lei Orgânica Municipal dispõe ainda que:

"Art. 8 º. Compete ao Município: (...) XXXV - publicar os atos municipais por meio impresso em jornal de circulação regional como órgão oficial e meio eletrônico digital de acesso público pela internet."

Quanto ao mérito, é oportuna, uma vez que o Diário Oficial é de vital importância para a divulgação dos atos administrativos dos Poderes Municipais, disponibilizando nos portais dos Poderes do Município todos os atos para pleno conhecimento da população em geral.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Arapongas

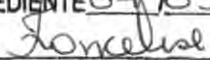
Estado do Paraná

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro 2017.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Valdeir José Pereira
Relator


Adalto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1510
DATAS ENTRADA 07/03/17
EXPEDIENTE 07/03/17

Funcionário

